

PROJETO DE LEI

Nº 118/2012

Lei Nº 10.099

AUTÓGRAFO Nº 179/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos

os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de So-

rocaba e dá outras providências.



PROTOCOLO GERAL

-29-Mar-2012-15:57-110933-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 118 /2012

Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O exame de oximetria de pulso (teste de coraçõzinho) deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades do Município de Sorocaba.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de março de 2012.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de pulso, Aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problemas no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTI's neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente normais.

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª e 24ª semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.

A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intra-uterina quanto nos recém-nascidos, é uma reivindicação da Associação de Assistência à Criança Cardiopata - Pequenos Corações, que há tempos vem alertando para a necessidade do "Teste do Coraçõzinho", a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnóstico precoce. Atendendo a solicitação da referida instituição, e entendendo se tratar de mais uma ferramenta importante para salvar vidas, proponho o presente.

Conto com o apoio dos meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 14 de março de 2012.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador

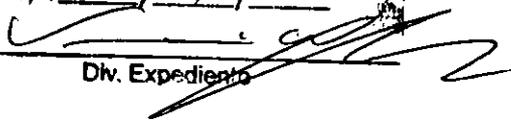


Recebido na Div. Expediente

29 de março de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 03/04/12


Div. Expediente

Recebido em 04/04/12


Suelen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 118/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador Antonio Carlos Silvano.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigação de realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades do Município (Art. 1º); o exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 horas de vida da criança e antes da alta hospitalar (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, a prioridade para as ações preventivas, dispondo:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)

I - (...)

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. (g.n.)

Estabelece, ainda, a Constituição da República que é de competência da Municipalidade cuidar da saúde, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A competência retro descrita não é legiferante, trata-se de competência administrativa, material, no entanto, é possível a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Municipalidade legislar sobre a matéria em questão, em se tratando de interesse local, pois dispõe a CR:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Simetricamente com a Constituição da República, dispõe a Lei Orgânica do Município que cabe a Câmara, com sanção do Prefeito legislar sobre a saúde, diz a LOM:

Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Sublinha-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem sua jurisprudência pacífica no sentido que a prestação de serviços públicos é matéria atinente à organização administrativa, de iniciativa privativa do Prefeito, porém o Supremo Tribunal Federal ao julgar a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

constitucionalidade de Lei que tinha por objeto matéria correlata a este Projeto de Lei, não acolheu a alegação de inconstitucionalidade formal, fixando entendimento que:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3394-8. ARTIGOS 1º, 2º, E 3º DA LEI Nº 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCOSNTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA.

1- Ao contrário do firmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

Ressalta-se, conforme acima exposto, embora em regra a imposição de prestação materiais seja questão adstrita à esfera administrativa do Executivo, o Supremo Tribunal Federal tem assegurado o atendimento dessas prestações materiais no que entende ser seu grau mínimo de efetividade, não acolhendo a alegação de inconstitucionalidade formal.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Apenas para efeito de informação, destaca-se que está em vigência no Município, varias Leis de iniciativa parlamentar as quais versam sobre matéria correlata com o assunto de que trata esta Preposição:

LEI Nº 9574, DE 20 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO CONTRA O CÂNCER DE COLO DE ÚTERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 9088, DE 7 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO RETINOBLASTOMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI 8225, DE 20 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CENTROS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E CONVENIADOS, DE REALIZAREM OS EXAMES PARA TRIGEM AUDITIVA UNIVERSAL - "TESTE DA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ORELHINHA" EM RECÊM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8307, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

TORNA OBRIGATÓRIA ÀS MATERNIDADES E SERVIÇOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM SEDE NO MUNICÍPIO, A AVALIAREM AS CONDIÇÕES DOS RECÊM-NASCIDOS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 7354, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO GRATUITA DE TRAGEM AUDITIVA EM CRIANÇAS RECÊM-NASCIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI 6781, DE 11 DE MARÇO DE 2003.

DIPOE SOBRE A OBRIAGTORIEDADE DE REALIZAÇÃO DA ELETROFORESE EM EXAMES PRÉ-NATAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Observa-se, ainda, apenas para informar a existência de precedentes legislativo, que tramita na Câmara dos Deputados, por iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei nº 2818/2011, o qual foi apensado ao PL nº 484/2011, o aludido PL (nº 2818/2011) dispõe:

Obriga a realização do Exame de Oximetria de Pulso em todos os recém-nascidos,

Destaca-se que tramita na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por iniciativa de Deputado da mencionada Casa de Leis, Projeto de Lei, infra destacado, o qual versa sobre matéria idêntica à tratada neste PL, a aludida Proposição dispõe:

PROJETO DE LEI Nº 56, 2012

Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de São Paulo.

Por fim sublinha-se que tramita no Município de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, por iniciativa parlamentar, Projeto de Lei que trata do assunto em tela, o qual normatiza: (o mencionado PL, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme substitutivo apresentado)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 0436/2011.

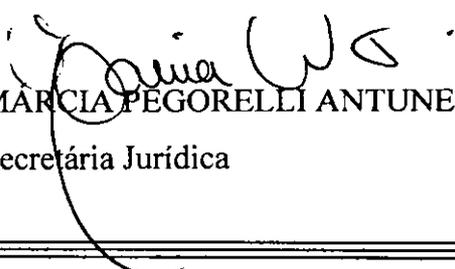
*Torna Obrigatória a realização do "Teste do Coraçõzinho"
(exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos
berçários das maternidades do Município de São Paulo.*

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sobre o aspecto jurídico, nada a opor.** Ressalta-se que, embora em regra a imposição de prestação materiais seja questão adstrita à esfera administrativa do Executivo, o Supremo Tribunal Federal tem assegurado o atendimento dessas prestações materiais no que entende ser seu grau mínimo de efetividade, não acolhendo a alegação de inconstitucionalidade formal.

Sorocaba, 16 de abril de 2.012.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 118/2012, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 118/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano, que "obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

A LOMS em seu art. 33, I, "a" estabelece o seguinte:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência."

A proposição está condizente com nosso direito positivo, nada havendo a opor sob o aspecto legal.

S/C., 25 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente - Relator


ANSELMO ROIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

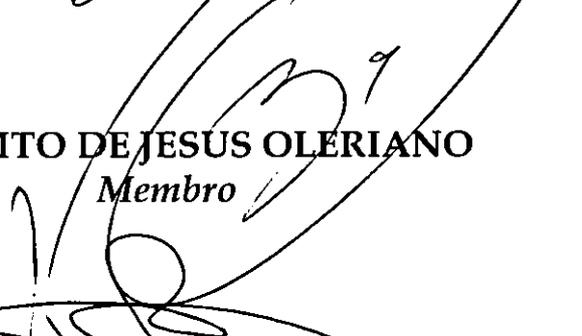
Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 118/2012, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de abril de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 118/2012, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de abril de 2012.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 118/2012, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de abril de 2012.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ROZENDO DE OLIVEIRA
Membro



1ª DISCUSSÃO

So 25/2012

APROVADO REJEITADO
EM 03 / 05 / 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So 26/2012

APROVADO REJEITADO
EM 10 / 05 / 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0334

Sorocaba, 10 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 178, 179, 180, 181, 182, 183 e 184/2012, aos Projetos de Lei nºs 49, 118, 128, 137, 140, 104 e 144/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





19

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 179/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 118/2012 DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O exame de oximetria de pulso (teste de coraçãozinho) deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades do município de Sorocaba.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.529

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.099, DE 16 DE MAIO DE 2012.

(Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 118/2012 - autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O exame de oximetria de pulso (teste de coraçozinho) deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades do Município de Sorocaba.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 16 de Maio de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ ALTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de pulso, aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problemas no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTTs neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente normais.

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª e 24ª semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.

A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intra-uterina quanto nos recém-nascidos, é uma reivindicação da Associação de Assistência à Criança Cardiopata - Pequenos Corações, que há tempos vem alertando para a necessidade do "Teste do Coraçozinho", a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnóstico precoce. Atendendo a solicitação da referida instituição, e entendendo se tratar de mais uma ferramenta importante para salvar vidas, proponho o presente. Conto com o apoio dos meus Nobres Pais na aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 14 de Março de 2012.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.099, DE 16 DE MAIO DE 2 012.

(Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 118/2012 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O exame de oximetria de pulso (teste de coraçãozinho) deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades do Município de Sorocaba.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Maio de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMI WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



Lei nº 10.099, de 16/5/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de pulso, Aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problemas no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTI's neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente normais.

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª e 24ª semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.

A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intra-uterina quanto nos recém-nascidos, é uma reivindicação da Associação de Assistência à Criança Cardiopata - Pequenos Corações, que há tempos vem alertando para a necessidade do "Teste do Coraçõzinho", a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnóstico precoce. Atendendo a solicitação da referida instituição, e entendendo se tratar de mais uma ferramenta importante para salvar vidas, proponho o presente.

Conto com o apoio dos meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 14 de Março de 2012.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador